



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA  
PÓDER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL nº 0042/2020, de 30 de junho de 2020.

Exonera servidores do município de Terra Alta, pela desincompatibilização, para concorrer a cargo eletivo nas Eleições de 2020.

**GILVANDRO ALVES CORDOVIL DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Terra Alta, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 064, de 18 de maio de 1990, que Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências;

CONSIDERANDO que os servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta do Município de Terra Alta, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, que desejarem concorrer a cargo eletivo nas Eleições de 2020, deverão requerer sua respectiva licença e/ou exoneração do cargo e/ou dispensa da função de confiança ou função especial, conforme o caso, observados os prazos estabelecidos na legislação eleitoral vigente;

CONSIDERANDO que o servidor público ocupante somente de cargo em comissão será exonerado, que o servidor efetivo ocupante de cargo em comissão será exonerado do cargo em comissão e licenciado do cargo efetivo;

CONSIDERANDO que o servidor que não comprovar a situação de candidato conforme previsto no caput deste artigo terá descontado de seus vencimentos os dias em que ficou indevidamente licenciado.

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam exonerados dos cargos temporários e de comissão os servidores elencados neste decreto, por conta da desincompatibilidade, haja comprovada a situação de candidato nas eleições deste ano corrente:

- I – LEONARDO BASSALO MENEZES
- II – SÔNIA MARIA RAMOS
- III – EVERALDO CAVALCANTE DOS SANTOS
- IV – ELIELSON DA SILVA GONÇALVES
- V – RONILSON DE LIMA NEVES
- VI – RAIMUNDO MODESTO DO NASCIMENTO
- VII – JOSE CARLOS DA SILVA MARTINS

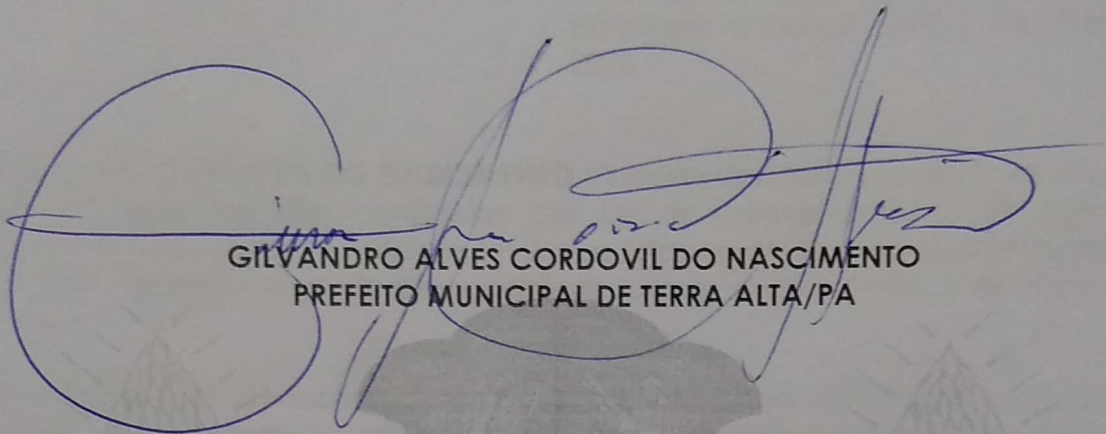
Art. 2º O não cumprimento do disposto no artigo 1º deste Decreto sujeitará o servidor público, além dos descontos em seu vencimento, aplicação das penalidades administrativas, cíveis e penais cabíveis, bem como obrigação de ressarcimento ao erário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
PODER EXECUTIVO

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Terra Alta/PA, aos dias 30 de junho de 2020.



**GILVANDRO ALVES CORDOVIL DO NASCIMENTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ALTA/PA**

